

PARECER JURÍDICO NÚMERO 277/PROJUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PNAB LEI 14.399/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PARÁ, EM EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

I. DA CONSULTA

Trata-se de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PNAB LEI 14.399/2022, encaminhado a esta Procuradoria Municipal, para análise e manifestação jurídica quanto a viabilidade de realização de Termo de Fomento nº 001/2024, quem tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PARÁ, EM EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

É o breve relatório, passa-se a fundamentação.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe a Lei n. 13.019/2014, incumbe à Procuradoria Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticado no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O termo de fomento, conforme preconiza a Lei 13019/2014 é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com relação ao Termo de Fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaboradas e apresentadas pelas organizações da sociedade civil, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira, incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei 13019/2014 impõe requisitos para a formalização do termo de fomento, pelo que destaca-se:

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, **a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. (grifos nossos)**

Ainda, nos artigos 34 e 35 da Lei supramencionada, estabelece o que segue:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - **emissão de parecer de órgão técnico da administração pública**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Analisando os documentos fornecidos, vislumbra-se pela publicação do edital sem ressalvas e a possibilidade da formalização dos presentes termos de fomento desde que, atendidos os requisitos legais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a partir das informações constantes no processo, conclui-se pela viabilidade da formalização do presente termo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) Art.20 da Lei n. 13019/2014, qual seja, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema;
- 2) Apresentar todos os documentos elencados no art. 34 da Lei n. 13019/2014;
- 3) A Administração deve observar realizar chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, requisito necessário da Lei n.13.019/2014, através do art.24, salvo se no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 4) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; previsto no artigo 35, inciso V da Lei n. 13.019/2014;

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Submeto as considerações à apreciação superior.

Ourilândia do Norte/PA, 11 de novembro de 2024.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539